



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 02579/12

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Isabella Maroja Alves
Advogada: Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00027/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo/PB no período de 07 de fevereiro a 27 de outubro de 2011, Sra. Isabella Maroja Alves, através de sua advogada, Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 46/47, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, a necessidade de tempo para coletar a vasta documentação indispensável ao esclarecimento dos fatos apontados pelos peritos do Tribunal.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pela requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 28 de janeiro de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 28 de Janeiro de 2014



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR